

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; Município de PORTO VELHO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, representado pelo Senhor Prefeito **LEONARDO BARRETO DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº **.3.30.739-**, residente no município de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **PRESIDENTE JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº **.728.841-**, ao final assinado, doravante

denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 3.245/ 2025, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critérios para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor do consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital, para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 02/ CINDERONDÔNIA/2025;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada;

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 349.464,24** (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em parcela única ou em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 38.829,36** (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024 e Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025.

3.3. Os valores dos rateios mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de abril a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024 e Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO

DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consórcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e Resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa com pessoal)	R\$ 27.180,55
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 11.648,80
Total mensal	R\$ 38.829,36

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

8.3. O CONSORCIADO deverá fornecer ao CONSÓRCIO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de 01 de abril de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentaria e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem previa justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consórcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão previa e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentaria, ou em credito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado *superávit* financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE
MORAES Município de Porto
Velho/RO

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 37994

